

Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025.

PREÂMBULO

Editais de Credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo self service, nos termos e condições deste Edital.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

Endereço: Prefeitura Municipal de Castelândia, com sede na Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000.

Datas: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 15/07/2025, das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, no endereço acima indicado.

Esclarecimentos: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail licitacaocastelandia@gmail.com, ou pelos telefones (64) 3649-1140 / (62) 99427-5355.

Legislação: Lei Federal nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA-GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, neste ato representado pelo Agente de Contratação, Sr. Murilo Azevedo de Paula, com poderes constituídos pelo Decreto Municipal n. 29/2025, no uso de suas atribuições legais e regulamentares previstas na Lei Federal 14.133/2021, e demais legislações pertinentes, **TORNAM PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados que estará recebendo **no período de 15 de Julho de 2025 a 31 de Dezembro de 2025, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00**, no endereço acima indicado, na Sala de Contratações Públicas localizada, no Prédio da Prefeitura Municipal, o envelope de "documentação e proposta" para Chamamento Público para Credenciamento, visando credenciar empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo self service, para atender a demanda de todas as secretarias e órgãos públicos deste Município.

O edital e seus anexos estarão à disposição por meio eletrônico, através do site do Município (<https://castelandia.go.gov.br/>), por solicitação via e-mail: licitacaocastelandia@gmail.com, ou no setor de licitações da Prefeitura, sito à Avenida Rio Verde, n. 1910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, Centro, CASTELÂNDIA/GO.

1 - DO OBJETO:

W



1.1 - Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de empresas locais especializadas no fornecimento de refeições prontas do tipo self service, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital, a fim de atender a demanda de todas as secretarias e órgãos públicos do Município de Castelândia, até 31 de dezembro de 2025, nos termos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, endereço eletrônico: www.castelandia.go.gov.br.

1.2 - A forma de execução do fornecimento, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.3 - A presente instrução é regida pela Lei Federal 14.133/2021 e tem por objetivo estabelecer critérios para o credenciamento de pessoas jurídicas de direito público ou privado, entidades filantrópicas e entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídos para se habilitarem ao Credenciamento junto a Prefeitura Municipal de Castelândia/Go, para a celebração de Termo de Credenciamento Administrativo destinado ao fornecimento de refeições prontas do tipo self service, para atender a demanda de todas as secretarias e órgãos públicos deste Município.

1.3.1 - As solicitações para esclarecimento de dúvidas quanto às disposições deste regulamento deverão ser dirigidas, por e-mail ou por escrito, ao Agente de Contratação, licitacaocastelandia@gmail.com, no horário de 8:00h até as 11:00horas e das 13:00 horas até as 17:00 horas.

2- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, às disposições da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, e a Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações.

3 - IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente edital, devendo suas impugnações serem feitas por escrito, endereçadas ao agente de contratação e protocoladas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Castelândia, até 03 (três) dias antes da data designada para a sessão pública.

3.2 Caberá ao agente de contratação receber, examinar e submeter à Autoridade competente as impugnações e está deverá, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste edital, decidir sobre sua pertinência no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

3.3. As impugnações com caráter protelatório serão arquivadas sumariamente.

3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não possuem efeitos suspensivo, mantendo-se, inicialmente, todos os prazos previstos no edital.

3.5. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, aquele que os aceitando sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de impugnação.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1. Estão aptos a participarem desta licitação todos aqueles interessados que desenvolverem atividade compatível com o objeto desta licitação e atendam todas as exigências estabelecidas neste edital e seus anexos.

4.2 Não poderão participar desta licitação:

4.2.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos, ou ainda legislação específica ao objeto ora contratado.

4.2.2 Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de CASTELÂNDIA/GO;

4.2.3 Declaradas inidôneas para licitar ou contratar com quaisquer órgãos da Administração Pública;

4.2.4 Impedidas de licitar e contratar com o Estado de Goiás;



4.2.5 Com falência decretada, sob concurso de credores ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação;

4.2.7 Enquadradas nas seguintes situações previstas no art. 14º da Lei Federal nº 14.133/2021:

4.2.7.1 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.2.7.2 Empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.2.7.3 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.7.4 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

4.2.7.5 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.2.7.6 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.2.7.7 Critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3 Não Será admitida a participação de empresas consorciadas.

4.4 A participação de empresas em processo de recuperação judicial condiciona-se à apresentação, na fase de habilitação, do plano de recuperação aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei Federal nº 11.101/2005.

4.5 A observância das vedações contidas deste edital é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. A apresentação da documentação exigida nesta Concorrência estende-se às Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, as quais deverão ainda comprovar a sua condição em envelope de Habilitação para que recebam os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.

5.2. Se a documentação enviada for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no edital e na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.4 À declaração a que se refere esse edital deverá ser entregue pela licitante quando do credenciamento de seu representante, se for o caso, ou dentro do envelope nº 1 (documentos de

4



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

habilitação), sob pena de PERDA DO DIREITO aos benefícios que lhe são conferidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

5.5 A declaração de condição de ME ou EPP (ANEXO III deste edital) poderá, por opção da licitante, ser preenchida por seu representante legal já confirmado e entregue ao Agente de Contratação ainda na fase de credenciamento da reunião pública de abertura do certame.

6- DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Requisitos básicos:

6.1.1 Comprovação de regularidade jurídica;

6.1.2 Comprovação de regularidade fiscal e trabalhista;

6.1.3 Comprovação de regularidade técnica;

6.1.4 Requerimento para credenciamento, conforme anexo II;

6.1.5 Comprovação de regularidade complementar.

6.2 Os documentos solicitados neste edital deverão ser apresentados em original ou por cópias xerográficas devidamente autenticadas, por cartório ou servidor público municipal, e estarem em plena validade até a data de abertura da licitação.

6.3 O Agente de Contratação, para os documentos emitidos via Internet, antes da Habilitação da proponente, comprovará a veracidade das informações contidas no documento, através da própria Internet.

6.4 O envelope com a documentação deverá ser entregue com a seguinte identificação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

PROPONENTE:

CNPJ:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

6.5 Todas as licitantes deverão apresentar dentro do envelope nº 01 os documentos específicos para a participação neste CREDENCIAMENTO, devendo ser entregues, de preferência, numerados sequencialmente e na ordem a seguir indicada, a fim de permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

6.6 Habilitação jurídica

a) Ato de constituição da empresa mediante apresentação de contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, ou se for o caso, Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, ou No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: Decreto de Autorização;

a.1) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, se for o caso.

b) Cópia de documento de identificação com foto do (s) sócio (s) administrador(es) da empresa.

f) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

g) Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante.

6.7 Regularidade fiscal e trabalhista

4



- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda, do qual deverá constar atividade compatível à do objeto licitado;
- b) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço — FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;

6.8 Documentação Complementar:

- a) Declaração conjunta, conforme anexo IV;
- b) Requerimento para Credenciamento, conforme anexo II;

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

6.09. Habilitação jurídica

- a) Cópia de documento de identificação com foto;
- b) Cópia de comprovante de residência.

6.10 Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de situação regular perante a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual, tanto do domicílio ou sede do licitante, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal;
- d) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);

6.11 Documentação Complementar:

- a) Declaração conjunta, conforme anexo IV;
- b) Requerimento para Credenciamento, conforme anexo II;

6.12 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação por membro da Comissão de Contratação do Município de Castelândia/GO.

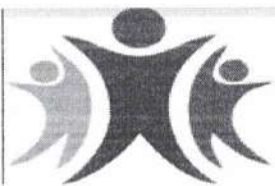
6.13 Serão inabilitadas as licitantes cuja documentação estiver em desacordo com as exigências deste edital e da legislação aplicável.

6.14 Os licitantes deverão ser credenciados por item, nos moldes do estabelecidos no Termo de Referência;

6.15 Para as certidões que não mencionarem o prazo de validade será considerado o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do respectivo documento.

7. DO CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

7.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no Portal da Transparência do Município;



7.2. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:

7.2.1. Por ordem de credenciamento;

7.2.2. Por disponibilidade para execução imediata do serviço;

8. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

8.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

8.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

8.5. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 10 dias

8.6. perda das condições de habilitação do credenciado;

8.7. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

8.8. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.9. O pedido de descredenciamento de que trata este edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.10. Nas hipóteses previstas no descredenciamento, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.11. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DOS RECURSOS:

9.1 Caberá recurso, com efeito suspensivo, nos casos de habilitação ou inabilitação no cadastramento para o credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação;

9.2 Os recursos serão recebidos por meio eletrônico, através do e-mail licitacaocastelandia@gmail.com, ou no setor de licitações do Município e serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados.

9.3 A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da comissão especial de credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação nos meios oficiais;

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes deste Credenciamento correrão por conta da(s) dotação (ões) orçamentária (s) do exercício financeiro vigente, conforme declaração do Setor Contábil

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO



11.1 As obrigações do Credenciado constam do Anexo I – Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento.

12.2. Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

12.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

12.4 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução do fornecimento, solicitando a revisão do fornecimento efetuado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal respectiva.

12.6. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal;

12.7. Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

12.8. A Prefeitura Municipal de Castelhândia/Go, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de fornecimento, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

12.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

13. DO PRAZO:

13.1 Este credenciamento terá prazo de validade até 31 de Dezembro de 2025, contados a partir da data da publicação do mesmo nos meios oficiais, podendo ser prorrogado na forma da lei.

14. DOS VALORES:

14.2.1. O valor total estimado correspondente ao fornecimento de refeições (self service) do objeto do presente credenciamento é de **R\$ 214.560,00 – (duzentos e quatorze mil, quinhentos e sessenta reais)**, mediante as condições estabelecidas no presente edital.

14.3. Da Substituição de Peças:

14.3.1. Os quantitativos e valores poderão ser modificados de acordo com o estabelecido no art. 124, inciso I, alínea “b” da Lei 14.133/2021.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maurilândia/Go, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, com renúncia de qualquer outro foro por mais privilegiado que seja.

15.2 - O Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente.

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Contratação, ouvida a Assessoria Jurídica do Município.

15.4 - A entrega da documentação será considerada como evidência de que o interessado:

15.4.1 - Teve inteiro conhecimento de todas as condições para realização e cumprimento das obrigações estipuladas no presente instrumento.

15.4.2 - Examinou completamente todos os documentos entregues pelo Município, que os comparou entre si, e que obteve todas as informações e esclarecimentos que julgou necessário.

15.4.3 - Que não existe qualquer ponto que considere duvidoso.



Governo do

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

15.5 - Quaisquer outras informações poderão ser obtidas pelos interessados, em dia útil, no horário de 08h às 11h, através do Agente de Contratação, na sede da Prefeitura, localizada no endereço do preâmbulo deste edital, ou pelo ou pelo e-mail: licitacaocastelandia@gmail.com.

Compõe este Edital os seguintes anexos:

Termo de Referência – Anexo I;
Requerimento para Credenciamento – Anexo II;
Declaração ME/EPP – Anexo III;
Declaração Conjunta – Anexo IV;
Declaração de Fatos Impeditivos – Anexo V;
Declaração de Capacidade Técnica – Anexo VI;
Minuta de Termo de Credenciamento – Anexo VII;
Minuta de Termo de Contrato – Anexo VIII.

Castelândia/Go, 09 de Julho de 2025.

Vania Andrade Miguel
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Gestão e Finanças
Decreto Municipal n. 003/2025.

Murilo Azevedo de Paula.
Agente de Contratação.
Decreto n. 29/2025.

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/2021****CREDENCIAMENTO – CONTRATAÇÃO DIRETA****PROCESSO CHAMADA PUBLICA CREDENCIAMENTO N° 003/2025.****1. DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente termo é o CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE ALMOÇO E JANTAR, REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).**2.1. Justificativa da Demanda**

2.1.1 A justificativa para a aquisição de alimentação pronta pelas Secretarias Municipais de Castelândia/Go é multifacetada, abrangendo diversas necessidades operacionais e logísticas das secretarias envolvidas.

2.1.2 A necessidade de fornecer refeições para visitantes oficiais, consultores, palestrantes e em eventos oficiais, visando promover a economia em escala do Poder Executivo em termos de tempo e qualidade nos serviços prestados e o entendimento de sua missão e diretrizes. A oferta de refeições prontas contribui para a economia de recursos, a promoção de alimentação saudável, a melhoria da qualidade de vida dos colaboradores e o estímulo à economia local, além de permitir que a administração pública foque em suas atividades principais.

2.1.3 Os desafios enfrentados, com funcionários trabalhando em áreas remotas e com acesso limitado a alimentação. A oferta de refeições prontas evita longos deslocamentos, aumenta a produtividade e garante que os profissionais possam cumprir suas rotinas sem interrupções. A alimentação adequada durante eventos institucionais é essencial para a continuidade e eficiência dos serviços, além de melhorar a saúde e segurança dos colaboradores, reduzindo absenteísmo e acidentes.

2.1.4 A necessidade de alimentação pronta para apoiar as atividades esportivas e recreativas realizadas em diversas localidades, evitando o custo elevado e a interrupção dos trabalhos que o transporte dos servidores para suas residências acarretaria. A alimentação no local dos eventos assegura a continuidade e eficiência das atividades, promovendo a economia e o bem-estar dos colaboradores.

2.1.5 Os Serviços Públicos enfrenta desafios semelhantes, com funcionários atuando em locais distantes onde o retorno às residências para as refeições é inviável. O fornecimento de self service contribui para a saúde, reduz acidentes de trabalho e aumenta a produtividade, garantindo a continuidade das atividades administrativas.

2.1.6 A Secretaria de Saúde gerencia múltiplas unidades de saúde e realiza diversas campanhas e eventos que exigem deslocamento de profissionais. A alimentação pronta é crucial para a eficiência das ações e para a saúde dos colaboradores, garantindo o atendimento adequado às demandas de saúde pública e a continuidade das atividades de prevenção e tratamento.

2.1.7 A Secretaria de Assistência Social, com suas diversas unidades espalhadas pelo município, destaca a necessidade de alimentação pronta para os servidores que realizam visitas e atividades em áreas distantes. A oferta de refeições contribui para a eficiência e produtividade dos serviços, promovendo o bem-estar dos colaboradores e a qualidade dos serviços prestados à população.

2.1.8 Vale enfatizar também a importância de fornecer alimentação durante eventos educacionais para evitar dispersões e promover um ambiente propício para interações e networking entre os profissionais da educação. Isso fortalece a comunidade educacional e enriquece as práticas pedagógicas e administrativas no município.



2.1.9 Em resumo, a aquisição de alimentação pronta é vista como uma medida estratégica para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços prestados pelas secretarias municipais de Itagibá, atendendo às necessidades dos servidores e promovendo a economia de recursos, a saúde e o bem-estar dos colaboradores e envolvidos.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

3.1 Conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, deverão ter as características mínimas, nos termos da tabela abaixo:

Item	Descrição: Objeto e Especificações.	Qta/Refeição.
01	REFEIÇÕES INDIVIDUAL – ALMOÇO (SELF SERVICE LIVRE) SEM BALANÇA, MAIS 1 REFRIGERANTE DE 290ML.	2.200
02	REFEIÇÕES INDIVIDUAL – ALMOÇO E JANTAR (SELF SERVICE LIVRE) SEM BALANÇA, MAIS 1 REFRIGERANTE DE 290ML POR REFEIÇÃO, EXCLUSIVO PARA SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA.	1.400

3.2 O prazo para o presente credenciamento será até 31 de Dezembro de 2025, a contar de sua publicação, podendo ser ampliado de acordo com o interesse público.

3.3 NÃO PODERÃO participar:

- Pessoas Físicas que tenham qualquer vínculo empregatício, servidor da Prefeitura Municipal de Castelândia/Go e da Câmara Municipal Castelândia/Go, respeitando os casos elencados no artigo 9º da Lei 14.133/21 (Lei de Licitações) e demais normas legais pertinentes;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas (Sócios ou Dirigentes) que possuem relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau), com o Prefeito Municipal e/ou a Secretária Municipal de Planejamento e Finanças nos termos da Súmula Vinculante nº 13, do Supremo Tribunal Federal (STF).
- Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- Pessoas Físicas ou jurídicas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que estejam temporariamente impedidas de contratar com a Administração Pública.
- proponentes inadimplentes com a Administração Pública Municipal (secretarias, autarquias, fundações e demais) ou que estejam com processos de prestação de contas pendentes ou considerados inadimplentes com a Prefeitura Municipal.

3.4 A participação neste edital importará ao proponente irrestrita aceitação das condições estabelecidas, bem como, da observância das normas administrativas e técnicas aplicáveis.

3.5 Será aceito somente uma proposta por proponente, entendendo-se como proponente, a pessoa física ou jurídica requerente do credenciamento.

3.6 Os interessados credenciados farão parte de cadastro específico do Município, com vistas à possíveis e eventuais contratações para a prestação dos serviços credenciados.

3.7 O credenciamento não assegura aos interessados o direito à efetiva contratação dos serviços objeto deste edital, possuindo natureza de contrato administrativo de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

3.8 Não será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Castelândia/Go despesas extras como frigar, lavanderia ou outras que porventura ocorrerem e não forem objeto do contrato;

3.9 A Prefeitura Municipal de Castelândia/Go não está obrigada a solicitar durante o prazo de vigência do credenciamento os serviços da(s) empresa(s) credenciada(s) em caso de ausência de demanda;

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

4.1 A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

(arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1 Os estabelecimentos deverão atender os seguintes critérios mínimos:

- As refeições deverão ser servidas em dias úteis, finais de semana ou feriados, no horário das 11h às 00h;
- Capacidade de atender grupos de pessoas;

4



c) Higiene pessoal: Todos os funcionários devem seguir boas práticas de higiene pessoal, incluindo lavar as mãos regularmente, usar roupas limpas e manter o cabelo e as unhas limpos e aparados.

d) Controle de temperatura: A temperatura de armazenamento e preparação dos alimentos deve ser mantida em níveis seguros para evitar a proliferação de bactérias e outros patógenos.

e) Controle de Pragas: o estabelecimento deve ter um programa de controle de pragas em vigor para prevenir a infestação de roedores, insetos e outros animais que possam contaminar os alimentos.

f) Armazenamento adequado: Os alimentos devem ser armazenados adequadamente para evitar contaminação cruzada entre os diferentes alimentos e minimizar o risco de deterioração.

g) Limpeza e desinfecção: O estabelecimento deve manter áreas de preparação de alimentos, superfícies de trabalho e equipamentos limpos e desinfetados para evitar a contaminação cruzada e a proliferação de bactérias e outros patógenos.

h) Os restaurantes deverão ofertar local para servir as refeições (item 02) no Município de Castelândia/Go, podendo estar localizados na Sede e no Município.

i) Os restaurantes devem preparar as refeições acondicionadas em embalagens tipo self service (Item 1) para retirada pelo contratante, com estabelecimentos também localizados na Sede e no Município.

5.2 O Chamamento Público para Credenciamento será regido de forma híbrido através das Hipóteses de Contratação com Seleção a Critério de Terceiros e Paralela e não excludente.

5.3 O critério para distribuição dos serviços será regido pelo seguinte ordenamento:

I. Preferencialmente, Seleção a Critério de Terceiros através de indicação do

beneficiário

5.3.1 Caso o beneficiário não tenha preferência, alternativamente, contratação paralela e não excludente:

I. Convocação dos credenciados por ordem de inscrição;

II. Localidade ou região onde serão executados os trabalhos.

III. Sorteio

5.4 Concluído o credenciamento e ao surgir a necessidade de contratação, os credenciados serão comunicados por meio eletrônico da sessão pública do sorteio das demandas.

5.5 A comunicação da sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados para a realização do serviço ou fornecimento do bem deverá apresentar o seguinte:

I. Descrição da demanda;

II. Tempo, hora ou fração e valores estimados para a contratação;

III. Número de credenciados necessários;

IV. Cronograma de atividades, com previsão das datas de início e de conclusão dos trabalhos;

V. Localidade/região onde será realizado o serviço.

5.6 O prazo mínimo de antecedência para a comunicação da realização da sessão do sorteio ou da convocação de todos os credenciados será de 3 (três) dias úteis.

5.7 O credenciado que se declarar impedido de atender às demandas deverá solicitar seu descredenciamento em até 1 (um) dia útil antes do início da sessão de sorteio, sendo seu deferimento automático.

5.8 Não há óbice que ao se descredenciar na forma descrita no 5.7 deste tópico, o interessado, em momento oportuno, requeira novo credenciamento para o mesmo ou outro objeto a ser contratado.

5.9 É condição indispensável para a participação na sessão de sorteio ou para atender à convocação geral que os credenciados estejam cumprindo as condições de habilitação do credenciamento, podendo o agente de contratação ou a comissão especial de credenciamento designada exigir do credenciado a comprovação documental do atendimento das exigências de habilitação, observando o seguinte:



I. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente como requisito para a contratação;

II. Para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e as empresas de pequeno porte será observado o disposto nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006;

III. O comparecimento à sessão pública de sorteio é facultativo;

IV. O órgão ou entidade contratante pode, em virtude do interesse público, devidamente justificado, cancelar total ou parcialmente a sessão de sorteio ou a convocação geral de todos os credenciados;

V. As demandas cuja sessão tenha sido cancelada poderão ser submetidas a novo sorteio, ou à convocação de todos os credenciados, em data a ser estabelecida e comunicada a todos os credenciados por meio eletrônico.

5.10 Após a realização do sorteio, todos os presentes assinarão a ata do evento.

5.11 A ata contendo o resultado da sessão será divulgada no sítio eletrônico oficial do Município de Castelândia/Go e do órgão ou entidade licitante após o seu encerramento.

5.12 Verificando-se após a realização do sorteio qualquer impedimento para que o credenciado seja contratado para o serviço com que foi contemplado, será refeita a lista na ordem do sorteio para aquela demanda específica com a exclusão do impedido.

5.13 Encerrada a seção e elaborada a lista dos credenciados por ordem de sorteio, o processo será encaminhado à autoridade superior que poderá:

I. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II. Revogar o procedimento de credenciamento por motivo de conveniência e oportunidade;

III. Proceder à anulação do procedimento de credenciamento, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

IV. Homologar o procedimento para o credenciamento.

5.14 Os contratos terão sua execução iniciada mediante a emissão da ordem de serviço ou outro instrumento contratual congênere, devendo os trabalhos serem desenvolvidos na forma estabelecida no edital, observada a Lei Federal nº 14.133, de 2021 e este Regulamento.

5.15 A ordem de serviço descreverá, no mínimo, a demanda específica a ser executada, relacionando:

I. Descrição da demanda;

II. Tempo, horas ou fração e valores de contratação;

III. Credenciados e/ou serviços necessários;

IV. Cronograma de atividade, com indicação das datas de início e conclusão dos trabalhos;

V. Localidade/região em que será realizado o serviço.

5.16 O objeto do contrato deverá ter como limite de gastos o tempo, horas ou fração e o prazo definido na demanda e a localidade para a qual o credenciado foi sorteado, para cada tipo de objeto, conforme o caso.

5.17 O contratado deve apresentar, logo após a assinatura ou retirada do instrumento contratual, e a critério do órgão ou entidade contratante, planejamento dos trabalhos para confirmar a utilização da estimativa do tempo e do serviço contratado.

5.18 O edital poderá vedar, restringir ou estabelecer condições para a subcontratação parcial do objeto.

5.19 A fixação da vigência dos contratos decorrentes do credenciamento, quando couber, deverá levar em consideração o prazo efetivo para execução do objeto, disciplinado no edital.

5.20 Os contratos decorrentes do credenciamento poderão ser prorrogados, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto contratado.

5.21 Nas alterações unilaterais, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem no objeto.



5.22 É vedada a indicação, pelo órgão ou entidade contratante, de credenciado para atender demandas

7. MODELO DE GESTÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL OU EQUIVALENTE. (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

7.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput). b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- c) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
- d) O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- e) O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- f) O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- g) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).
- h) O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- i) O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
- j) Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
- k) A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- l) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).
- m) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).
- n) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).
- o) Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores do Município.
- p) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

**7.2 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:**

7.2.1 Os serviços, objeto desta Licitação, serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por servidor designado pela Secretaria Municipal de Administração, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

7.2.2 Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

7.3 Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

7.3.1 A fiscalização dos serviços pela Contratante não exclui nem diminui a completa responsabilidade da contratada por qualquer inobservância ou omissão à legislação vigente e às cláusulas contratuais.

7.3.2 Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

7.3.3 Assistir o(a) CONTRATADO(A) na escolha dos métodos executivos mais adequados;

7.3.4 Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

7.3.5 Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.3.6 Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

7.3.7 Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.3.8 Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias das especificações;

7.3.9 Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pelo contratado;

7.3.10 Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.3.11 Exigir do(a) CONTRATADO(A) a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

7.3.12 Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pelo(a) CONTRATADO(A);

7.3.13 Exigir pontualidade no cumprimento dos horários de funcionamento fixados.

7.3.14 Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviço mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;

7.3.15 Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

7.3.16 Relatar as ocorrências que exijam comunicação às autoridades competentes.

7.3.17 Rever, quando necessário as especificações técnicas, adaptando-as às condições específicas;

7.3.18 solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;

7.3.19 Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

7.3.20 Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;

7.3.21 Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

8. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8.1. Constitui-se obrigação do CREDENCIADO:

I - Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

II - Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;



III - Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

IV - Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

V - Justificar ao órgão ou entidade contratante, eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

VI - Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

VII - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

VIII - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

IX - Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

X - Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

XI - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

XII - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

XIII - Caberá ao proponente a integral responsabilidade pelos equipamentos e instrumentos de uso pessoal a serem utilizados durante a prestação do serviço, isentando a Prefeitura e seus prepostos de qualquer reclamação por si ou terceiros, de quaisquer indenizações por perdas, roubos ou danos.

XIV - É vedada a cessão ou transferência do objeto do Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação. O Credenciado fica obrigado também a:

- a. executar o serviço nas condições estipuladas neste Edital, na solicitação de credenciamento e na nota de empenho;
- b. prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;
- c. cumprir os prazos previstos na requisição de serviços;
- d. comunicar ao Credenciante, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica ou pessoal que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na requisição de serviços;
- e. comunicar ao Credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- f. emitir nota fiscal de prestação dos serviços de acordo com a tabela de custos vigente;
- g. responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados;
- h. executar os serviços no prazo determinado pelo Credenciante; e,
- i. prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender.



8.2. Constitui-se obrigação do CREDENCIANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar o contrato por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

II - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato; III - prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

IV - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

V - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

VI - Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa decorrente da contratação será suportada pela dotação orçamentária própria indicada abaixo pela Unidade Administrativa:

SEGURANÇA PÚBLICA

06.181.0603.2056 339030 (100) 2025.0025 – Material de Consumo.

Itens	Quant. Refeição	Descriminação dos Produtos	V. Unitário	Total
01		Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00

Total Gabinete do Prefeito: R\$ – (.....).

ADMINISTRAÇÃO:

04.122.0402.2021 339030 (100) 2025.0034 – Material de Consumo.

Itens	Quant. Refeição	Descriminação dos Produtos	V. Unitário	Total
01		Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

Total Administração Administração: R\$ 10.000,00 – (DEZ MIL REAIS).

SECRETARIA DE OBRAS:

04.122.2001.2200 339030 (100) 2025.0116 – Material de Consumo.

Itens	Quant. Refeição	Descriminação dos Produtos	V. Unitário	Total
01		Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

Total Gabinete do Prefeito: R\$ – (.....).

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:

12.361.1205.2060 339030 (101) 2025.0073 – Material de Consumo.

Itens	Quant. Refeição	Descriminação dos Produtos	V. Unitário	Total
01		Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

Total Secretaria da Educação: R\$ – (.....).



10. DO PAGAMENTO

10.1. O CONTRATANTE realizará o pagamento ao CREDENCIADO no prazo de até 30 (trinta) dias, pelo serviço executado, de acordo com a demanda, contado do recebimento definitivo e da apresentação do documento fiscal correspondente.

10.2. Os valores unitários a serem pagos deverão estar em conformidade com os valores unitários informados na Tabela do item 3.1 deste termo de Referência.

10.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da contratada.

10.4. É vedada o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de serviços adotada.

10.5. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso exista pendência quanto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

10.6. O descumprimento, pelo CONTRATADO, do estabelecido no item anterior não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.

10.7. O CONTRATANTE pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo CONTRATADO, nos termos deste contrato.

10.8. No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento do Procedimento Auxiliar de Credenciamento com posterior abertura de processo de Contratação Direta via Inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, incisos IV da Lei n.º 14.133/2021.

11.1.1 Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

11.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. 11.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

LD



11.1.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

11.1.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAFM, nos documentos por ele abrangidos.

11.1.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

11.1.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.1.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.2. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.2.1 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

12 DA HABILITAÇÃO

12.2.1 A HABILITAÇÃO JURÍDICA será comprovada mediante a apresentação de:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Documentos de Identificação do Empresário Individual ou dos Sócios;
- f) Prova de regularidade relativa ao Alvará de Licença e Funcionamento, relativo ao domicílio ou a sede da licitante;
- g) Prova de regularidade relativa ao Alvará da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, emitido pelo órgão competente, conforme determina a legislação vigente;

OBSERVAÇÕES: I. Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

II. Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

III. Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

12.2.2. A HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes Documentos:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativo à sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4



a. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede da licitante, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS/CRF;

e) Prova de Regularidade Trabalhista será comprovada mediante a apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, através de certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de acordo a Lei nº 12.440/11, e nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.2.2.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante enquadrado como ME/EPP, for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

12.2.2.2 A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior implicará na inabilitação da licitante e decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

12.2.3. A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

a) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.3.4. A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data da realização da licitação. b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

12.3.5. DOCUMENTOS ADICIONAIS:

a) Declaração de concordância com o preço determinado pelo Município e que atende plenamente ao objeto credenciado, Modelo Anexo IV do Edital;

b) Declaração de cumprimento ao inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, Modelo Anexo V do Edital.

c) Declaração de Declaração de não acumulação de cargos de forma irregular, vínculo com servidor público e idoneidade, Modelo Anexo V do Edital.

d) Declaração de Nepotismo. Modelo Anexo VI do Edital.

e) Requerimento de Credenciamento. Modelo Anexo VII do Edital.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal



garantida o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 03 (três) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

13.2. A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – Advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) De 1% (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) De 2% (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) De 5% (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – Impedimento de contratar com o Município de Castelândia/Go, por prazo não superior a 03 (três) anos, conforme Art. 156 inciso III;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do § 5º do Art. 156 da lei 14133/2021.

13.3. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fazer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.5. As sanções previstas nos incisos III e IV do item 13.2 supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.6. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.2 supra poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.7. A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

13.8. As sanções previstas no item 13 supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com o edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

13.9. A CONTRATADA se sujeita às seguintes penalidades: a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para que haja concorrido.

b) Multas sobre o valor total atualizado do contrato:

b1) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, até o trigésimo dia, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;

b2) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso superior a 30 (trinta) dias, limitadas a 20% do valor da fatura.

JP



- b3) Multa de até 30% (trinta por cento) em caso de descumprimento das normas do edital e o do contrato.
- c) A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;
- d) impedimento de licitar e contratar com o município de Castelândia/Go pelo período máximo de 03 (três) anos nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155, da Lei Federal 14.133/2021
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) O valor de cada multa será atualizado monetariamente, caso haja fator de reajustamento de preços vigente no mês em que cessar o motivo que lhe deu origem.
- g) As multas previstas na alínea "b" poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, a depender do grau da infração cometida pelo adjudicatário.
- h) Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Prefeitura Municipal de Castelândia/Go.
- i) Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à contratada, sob pena de multa.
- j) Esgotados todos os prazos de execução do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade contratante, a contratada ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.
- 13.10. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será de competência da Prefeitura Municipal de Castelândia/Go, as demais penalidades serão de competência do Secretário Municipal de Planejamento e finanças.

14. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou da ata de registro de preços que eventualmente venha a ser firmada, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É dever do fornecedor registrado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.4. DO RODÍZIO:

14.4.1. As empresas poderão se credenciar ao fornecimento de refeições tipo: self service, conforme condições de habilitação do edital, sendo registrada em lista de credenciados, por ordem cronológica, a qual deverá ser rigorosamente respeitada nas solicitações de orçamento e sua devida aprovação, oferecendo os serviços nos valores definidos neste Termo de Referência.

14.4.2. A ordem cronológica seguirá a ordem de inscrição das empresas no chamamento público e no credenciamento.

14.14. Na solicitação de orçamento para fornecimento de refeições tipo: self service a unidade/secretaria deverá verificar quais empresas estão habilitadas nos lotes específicos, devendo respeitar a ordem cronológica das empresas habilitadas, sendo o serviço distribuído entre as empresas credenciadas.

14.15. As ordens de serviços devem ser emitidas conforme orçamento aprovado e autorizado mediante emissão de nota de empenho, pela secretaria/unidade responsável, respeitando o rodízio de credenciados em cada lote.

14.16. O rodízio deve respeitar a ordem de credenciamento, passando os orçamentos e ordens de serviço, solicitadas e emitidas sempre para a primeira empresa habilitada e credenciada seguinte ao último orçamento aprovado e autorizado;

HP



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

14.17. Caso a empresa devidamente credenciada e contratada, por qualquer razão, não aceitar a solicitação de orçamento, deve a Secretaria de Administração, por responsável designado, anotar a ocorrência no controle de rodízio.

14.18. Havendo 05 (cinco) negativas de atendimento a solicitação de orçamento pela empresa credenciada a Secretaria de Administração, deve apresentar relatório, solicitando a rescisão do credenciamento, cabendo a notificação a empresa para apresentação de contraditório e ampla defesa.

14.19. Quando não realizado o orçamento pela empresa, por sua vez, inscrita no rodízio, a Secretaria com a unidade/secretaria solicitante, deverá solicitar a próxima empresa credenciada, conforme ordem cronológica, a elaboração do orçamento de serviços de manutenção e assim sucessivamente.

14.20. Poderão se credenciar quaisquer empresas habilitadas para a prestação de serviços, conforme edital, ficando o credenciamento aberto para novas habilitações pelo período até 31 de dezembro de 2025.

15. DO PRAZO

15.1 O presente credenciamento terá vigência contratual até 31 de dezembro de 2025, podendo ser renovado por até 60 (sessenta) meses.

15.2 Os dados para fornecimento das refeições self service, como local, data e hora será determinado pela Secretaria Contratante e descrito na Autorização de Fornecimento a ser encaminhada ao contratado.

15. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1. O instrumento Contratual resultante do presente processo terá vigência a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município (AGM), tendo validade até 31 de Dezembro de 2025, a duração dos contratos será a prevista neste edital, conforme Art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Castelândia/Go., 09 de Julho de 2025.

VANIA ANDRADE MIGUEL.
Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão.
Decreto n. 003/2025.

MURILO AZEVEDO DE PAULA.
AGENTE DE CONTRATAÇÃO.
DECRETO N. 29/2025.



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

Credenciamento: 003/2025

Objeto: CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE ALMOÇO E JANTAR, REFEIÇÕES TIPO SELF SERVICE, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO.

Nome:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Telefone:

Email:

Venho requer a inscrição no CREDENCIAMENTO conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição: Objeto e Especificações.	Qta/Refeição.
01	REFEIÇÕES INDIVIDUAL – ALMOÇO (SELF SERVICE LIVRE) SEM BALANÇA, MAIS 1 REFRIGERANTE DE 290ML.	2.200
02	REFEIÇÕES INDIVIDUAL – ALMOÇO E JANTAR (SELF SERVICE LIVRE) SEM BALANÇA, MAIS 1 REFRIGERANTE DE 290ML POR REFEIÇÃO, EXCLUSIVO PARA SERVIDORES DA SEGURANÇA PÚBLICA.	1.400

R\$ xxxxx (xx).

Declaramos ainda que concordamos com os termos, preços e condições estabelecidas neste edital de Credenciamento.

DADOS BANCÁRIOS:

Banco: _____. Agência: _____. Conta Corrente: _____.

CASTELÂNDIA XX DE XXXXX DE 2025

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador

1
H



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO PARA ME E EPP

(Nome empresarial da licitante) _____, por meio do seu responsável legal e Contador ou Técnico Contábil, declara, sob as penas da lei, que:

- a) enquadra-se na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/06;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

CASTELÂNDIA XX DE XXXXX DE 2025

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

**ANEXO IV
DECLARAÇÃO CONJUNTA**

A empresa _____ CNPJ Nº _____, através de seu representante legal, de acordo com Credenciamento nº 003/2025, DECLARA que:

- a) Temos pleno conhecimento e concordamos com os valores e demais condições estabelecidas neste edital;
- b) Forneceremos a documentação complementar sempre que lhe for solicitada;
- c) Assumiremos a inteira responsabilidade pela prestação dos serviços;
- d) Responderemos pela veracidade das informações constantes na documentação e proposta apresentada;
- e) Que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Edital. Declaramos ainda, que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- f) Que estamos em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz;
- g) Que não fomos declarada inidônea para licitar ou proibida de contratar com a Administração Pública.

CASTELÂNDIA XX DE XXXXX DE 2025

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador

H



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA
REF. CREDENCIAMENTO N.º XXX/2025

A empresa _____, CNPJ Nº _____, situada na
_____, através de seu representante legal, declara que:

Em cumprimento às determinações das Lei Federal nº. 14.133/2021, declaram, para fins de participação na licitação retro mencionada que:

- a) Nossa empresa não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta; ou,
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à nossa habilitação;
- d) Não possuímos entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo ou em comissão ou efetivo;

Por ser a expressão da verdade, representante legal desta empresa, firmo a presente.

CASTELÂNDIA XX DE XXXXX DE 2025

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO
REF. CREDENCIAMENTO N.º 003/2025

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CNPJ nº. xxxxxxxxxxxxx, situada na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo seu representante legal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, declara para os devidos fins que possui capacidade técnica para a realização de serviços, conforme estabelecido na proposta. Declaro ainda que os serviços serão executados dentro do padrão de qualidade e de acordo com as especificações e prazos pré-estabelecidos, não havendo nada a questionar ou que desabone nossa conduta e que possuímos estrutura e disponibilidade para a execução do objeto do presente.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

CASTELÂNDIA XX DE XXXXX DE 2025

(Razão social, nome e assinatura do Responsável Legal)
CNPJ da empresa ou CPF do prestador



ANEXO VII
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO N° 003/2025

TERMO DE ADESÃO A CREDENCIAMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTELÂNDIA/GO, E A EMPRESA....., NA
FORMA QUE SEGUE.,

Pelo presente Termo de Adesão ao Credenciamento, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASTELÂNDIA (GO)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 37.275.849/0001-88, com sede na Avenida Rio Verde, n. 1.910, Centro, Castelândia-GO, CEP n. 75.925-000, neste ato representado pelo Gestor da Prefeitura Municipal "Poder Executivo," **Sr. FRANCISCO LUIZ ALVES JUNIOR**, nomeado pelo Decreto Municipal n. 006/2025, portador do CPF n. 288.371.771-00 e RG n. 798130 2º Via DGPC/GO, residente e domiciliado à Avenida Goiás, n. 1910, Centro, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, CEP: 75.925-000, a seguir denominado **CREDENCIADA**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade - Go, CEP xxxxx, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, portador da CI/RG nº xxxxx SSP/xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO**, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Edital de Credenciamento nº 003/3035, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente termo de Adesão ao CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA NO SISTEMA DE ALMOÇO E JANTAR, PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE ACORDO COM A CONVENIÊNCIA E NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA/GO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Edital de Credenciamento nº 003/2025 e seus Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO

3.1. O presente contrato tem como regime o fornecimento por preços unitários, nos termos do Edital de regência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3. Após a assinatura do deste contrato, o Credenciado terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para dar início à execução do fornecimento, conforme demanda do Município.

4



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DO VALOR DE CADA ITEM, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

4.1. Do preço: A CONTRATANTE, obriga-se a pagar à CONTRATADA pelo fornecimento de refeição o valor estimado de R\$ (.....) e serão pagas conforme o fornecimento das refeições pela CONTRATADA e emissão das notas fiscais, já estando incluso todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação de serviços.

4.1.1. A Prefeitura Municipal de Castelândia-Go pagará à CONTRATADA, por meio de depósito em conta corrente bancária ou cheque nominal a CONTRATADA o valor dos serviços prestados;

4.1.2. O pagamento será efetuado, até o 10º (decimo) dia ao mês subsequente vencido mediante a execução do objeto e protocolização das faturas, por meio de ordem de pagamento, mediante apresentação da respectiva fatura discriminativa, depois de devida atestação.

4.3. Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários dos fornecimentos a serem realizados pelo Credenciado, conforme demanda:

SEGURANÇA PUBLICA**06.181.0603.2056 339030 (100) 2025.0025 – Material de Consumo.**

Itens	Quant. Refeição	Descrição dos Produtos	V. Unitário	Total
01	400	Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00

Total Gabinete do Prefeito: R\$ – (.....).

ADMINISTRAÇÃO:**04.122.0402.2021 339030 (100) 2025.0034 – Material de Consumo.**

Itens	Quant. Refeição	Descrição dos Produtos	V. Unitário	Total
01	200	Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

Total Administração Administração: R\$ 10.000,00 – (DEZ MIL REAIS).

SECRETARIA DE OBRAS:**04.122.2001.2200 339030 (100) 2025.0116 – Material de Consumo.**

Itens	Quant. Refeição	Descrição dos Produtos	V. Unitário	Total
01	200	Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00

Total Gabinete do Prefeito: R\$ – (.....).

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO:**12.361.1205.2060 339030 (101) 2025.0073 – Material de Consumo.**

Itens	Quant. Refeição	Descrição dos Produtos	V. Unitário	Total
01	100	Refeição Sef Service.	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00

Total Secretaria da Educação: R\$ – (.....).

4.3.1 Para o fornecimento dos itens acima descritos, deverá ser observado o seguinte:

a) As refeições deverão ser entregues preparadas e servidas imediatamente, ser solicitadas com no mínimo 02 horas de antecedência em local a ser definido pela credenciada, conforme as quantidades especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação do prazo de entrega, devidamente solicitado pela contratada e acatado por esta prefeitura, sem nenhum custo adicional.

4.4 Os fornecimentos serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

5.1 O prazo de vigência deste contrato será a partir de sua assinatura, com termino em 31 de Dezembro de 2025, nos termos da lei.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

6.1.1 Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto.

6.1.2 Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega do objeto e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

6.1.3 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

6.1.4 Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias ao fornecimento.

6.1.5 Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas no fornecimento, solicitando a substituição do fornecimento que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

6.1.6 Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal.

6.1.7 Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de cada pagamento;

6.1.8 Estando os fornecimentos de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência. 6.1.9 A Prefeitura Municipal de Castelândia/Go, através da Secretaria Municipal de Administração, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos fornecimentos, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.

6.1.10 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021. 6.1.11 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1. Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2. Executar os fornecimentos conforme as especificações constantes do Termo de Referência, cumprindo os prazos estabelecidos;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Castelândia/Go, referentes às condições firmadas neste contrato e Termo de Referência;

6.2.4. Permitir a fiscalização do fornecimento pela Secretaria Municipal de Administração, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;

6.2.5. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.6. Manter-se atualizado quanto às condições e capacidades para o fornecimento do objeto;

6.2.7. Observar as normas profissionais e demais normas relacionadas com o fornecimento do objeto;

6.2.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.9. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Castelândia/Go e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

4



- 6.2.11. Arcar com os custos diretos e indiretos, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas envolvidas no fornecimento do objeto, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura do Município de Castelândia/Go;
- 6.2.12. Comunicar à Prefeitura do Município de Castelândia/Go, no prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos previstos, com a devida comprovação;
- 6.2.13. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Castelândia/Go;
- 6.2.14. Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Castelândia/Go sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
- 6.2.15. Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
- 6.2.16. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Castelândia/Go, cujas reclamações se obriga a atender;
- 6.2.17. Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Castelândia/Go na execução do(s) serviço(s), será (ão) ressarcido(s) pela Contratada, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e do presente contrato.

CLAUSULA SETIMA – DAS SANÇÕES

7.1 O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;



e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4. A sanção prevista na letra "a" do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra "a" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.5. A sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

7.6. A sanção prevista na letra "c" do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

7.7. A sanção prevista na "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras "h", "i", "j", "k" e "l" do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras "b", "c", "d", "e", "f" e "g" do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra "c" do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 7.8. A sanção estabelecida na letra "d" do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

7.9. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d" do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra "b" do item 7.2 (multa) deste contrato.

7.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.11. A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

7.12. Na aplicação da sanção prevista na letra "b" do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.13. A aplicação das sanções previstas nas letras "c" e "d" do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

7.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



7.15. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

7.16. As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

7.17 As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

8.2 Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DECIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

10.1. O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Castelândia/Go.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. O Município de Castelândia/Go encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis. U L

CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO FORO

HP



Governo de

CASTELÂNDIA

Reconstrução e progresso!

ADMINISTRAÇÃO 2025-2028

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Maurilândia/Go, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

CASTELÂNDIA/GO., de de 2025.

Francisco Luiz Alves Junior.
Gestor Prefeitura Municipal "Poder Executivo"
Contratante.

Firma Contratada.
CNPJ n.

TESTEMUNHAS:

01) Nome: Vilma Borges de Oliveira.
CPF: 810.039.941-72.

02) Nome: Antônio Cesar Ferreira de Paula.
CPF: 288.371.771-00.

R